



# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 92, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 64 de 2026 – Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o “Dia Municipal da Agricultura Urbana e Hortas Comunitárias”.

PROPONENTE: Vereador João Diego/Republicanos

RELATOR: Vereador Everton Guimarães/DEMOCRATAS

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:

23/05/26 às 09:51

DIRETORIA LEGISLATIVA

## I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 64, de 2026, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o “Dia Municipal da Agricultura Urbana e Hortas Comunitárias”.

Conforme consta na justificativa apresentada pelo autor, a proposição tem por objetivo fortalecer políticas públicas voltadas à agricultura urbana, à segurança alimentar, à educação ambiental e ao desenvolvimento sustentável, promovendo iniciativas comunitárias relacionadas à produção de alimentos saudáveis e à ocupação sustentável dos espaços urbanos.

O projeto estabelece que a data será celebrada anualmente em 25 de julho, em consonância com o Dia Internacional da Agricultura Familiar, buscando fomentar a conscientização da população acerca da relevância da agricultura urbana e das hortas comunitárias para a qualidade de vida da população e para a sustentabilidade ambiental.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Constituição e Justiça, conforme define o art. 44, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação no Plenário da Câmara sem o parecer.

A matéria ora em análise objetiva instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o “Dia Municipal da Agricultura Urbana e Hortas Comunitárias”.

Primeiramente, quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição da presente proposta, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

**“Art. 30.** Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Neste sentido, cada órgão federativo possui autonomia para estabelecer seus próprios eventos e datas comemorativas. Além disso, conforme o Art. 44, caput, da Lei Orgânica do Município de Cascavel, qualquer Vereador tem a prerrogativa de propor leis ordinárias.

**“Art. 44.** A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica.”

O projeto de lei em comento tem como objetivo a inclusão de data no calendário oficial de eventos do Município de Cascavel, como anteriormente citado e, para tanto, cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 7.685, de 18 de setembro de 2024, que instituiu o Calendário oficial de eventos do Município de Cascavel, e dá outras providências.

Cumprido destacar ainda a relevância social, ambiental e educacional da proposta, que busca incentivar práticas sustentáveis, fortalecer ações comunitárias de produção de alimentos, promover segurança alimentar e nutricional, bem como estimular a conscientização ambiental e o uso sustentável dos espaços urbanos.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, não encontro impedimento a tramitação do Projeto de Lei nº 64, de 2026, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

  
**Everton Guimarães**  
Vereador/DEMOCRATA/Relator



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### III- PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, por maioria absoluta acatam o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 64, de 2026.

É o Parecer. Sala da Comissão de Constituição e Justiça.  
Cascavel, 13 de maio de 2026.

**Serginho Ribeiro**  
Vereador/PSD/Membro

**João Diego**  
Vereador/REPUBLICANOS/Presidente